

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 140

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Haverá anualmente um concurso de ingresso ao Magistério Primário Municipal, para o qual no mês de Janeiro a Prefeitura Municipal publicará edital de convocação de candidatos.

Parágrafo 1º - As inscrições serão feitas durante 10 (dez) dias consecutivos na Prefeitura, de acordo com o edital referido neste artigo.

Parágrafo 2º - As escolas vagas serão oferecidas aos candidatos em chamada geral, obedecida a sua classificação na ordem decrescente dos pontos obtidos.

Parágrafo 3º - Dentro de três dias, após o encerramento das inscrições, os candidatos apresentarão as reclamações que tiverem de fazer a respeito da sua classificação.

Artigo 2º - Só poderão concorrer ao provimento das vagas os diplomados pelo curso de formação de Professores Primários das Escolas Normais do Estado e os professores daqueles equiparados.

Artigo 3º - Para a formação dos pontos de cada candidato concorrerão os seguintes elementos:

1º - Tempo de efetivo exercício como substituto de Escola Municipal ou Estadual, 9 pontos por mês.

2º - Número de anos completos, até o máximo de 10 anos da data da formatura até a do concurso, correspondendo a cada ano 10 pontos, válidos também para fração de um ano, excedente de 1 semestre.

3º - Média geral do diploma calculada de 50 a 100, com a aproximação até décimos, dividida por 2.

4º - Média geral com aproximação até décimos, das notas obtidas em pedagogia e psicologia.

Artigo 4º - Os dias de licença concedidos à gestante, substituta efetiva, ou professora interina de unidade Estadual ou Municipal, são considerados como tempo de efetivo exercício, para os fins do item 1º do artigo anterior.

Artigo 5º - Os candidatos deverão requerer sua inscrição no Concurso, ao Prefeito Municipal, instruindo a petição com os seguintes documentos:

a - atestado de exercício, passado pela autoridade competente;

b - pública-forma do diploma;

c - certificado das notas referidas no item 4º do artigo 3º, quando este dado não constar do diploma;

d - laudo de inspeção de saúde, fornecido pelo serviço de saúde do Estado;

22/13/50
p.L. 11/50

Prefeitura Municipal de São Vicente

Folha 2

e - certidão do registro de nascimento, quando a respectiva data não constar do diploma;

f - atestado de boa conduta fornecido pela autoridade policial ou Juiz de Paz em exercício.

Artigo 6º - Não poderão ingressar ao magistério municipal os professores:

a - com menos de 18 anos e mais de 35 anos de idade;

b - os estrangeiros;

c - os que não estiverem quites com o serviços militar.

Artigo 7º - Para as primeiras nomeações, que se farão em caráter efetivo, a comissão de concurso, nomeada pelo Prefeito Municipal para a classificação dos inscritos, na ordem decrescente dos pontos obtidos, chamá-los-á nessa ordem para a escolha de vagas que lhes convierem, entre as escolas vagas de todo o Município.

Artigo 8º - O professor que não tomar posse do cargo para o qual tenha sido nomeado, ou que dele venha a exonerar-se dentro do primeiro ano letivo, não poderá inscrever-se no Concurso de Ingresso do ano seguinte.

Artigo 9º - No caso de empate em o número de pontos, terá preferência o candidato mais idoso.

Artigo 10 - Para a realização deste concurso, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão de 3 membros, formada por:

um diretor de estabelecimento de ensino;

um professor público; e,

um funcionário municipal.

Artigo 11 - Feitas as escolhas, a Prefeitura Municipal fará as nomeações dentro do prazo de 10 (dez) dias, devendo os candidatos tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da nomeação.

Artigo 12 - As vagas que se derem no decorrer do ano letivo serão providas, interinamente, por substitutos diplomados e, na falta destes, por leigos, até o próximo concurso.

Artigo 13 - No corrente ano este concurso se fará 20 dias após a promulgação desta lei.

Artigo 14 - Os casos omissos da presente lei serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, de acordo com as leis do Ensino Estadual em vigor.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 11 de Abril de 1950.


Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal